LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 13 / 07 / 11

Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA

PROCESSO N.º 138/2011.

PROJETO DE LEI N.º 065 /2011, de 11 de julho de 2011.

Dispõe sobre: Medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquitos da Dengue, em imóveis do município de Boa Vista, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º - O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º- Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, virar as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º- Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro

motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3º - Depois de decorrido o prazo estipulado no §2º do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1º- Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2º - Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:
I notificação por órgão municipal responsável;
II multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;
III multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;
IV multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;
V- suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 2º. A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 3º. Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4º - O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5º - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 11 de julho de 2011.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora submeto à apreciação de Vossas Excelências tem como objetivo principal, fazer com que os moradores de nosso município se conscientizem e passem a tratar com mais seriedade, um problema que atinge, não só a nossa cidade, mas também todo o País que é a DENGUE. Todos nós sabemos que as campanhas educativas assim como a atuação direta dos agentes municipais de combate ao mosquito da Dengue, não são suficientes para a total erradicação desse mal, e que, para conseguirmos tal feito, se faz necessário à colaboração, mínima, de cada um dos habitantes do nosso município.

Mobilizar toda a sociedade civil, no combate ao mosquito transmissor da dengue, que assola o nosso município, infectando adultos, idosos e crianças. Precisamos da responsabilidade de todos para eliminarmos os focos, os criadouros, as larvas do mosquito, que só assim poderá se controlada em nosso município. Não podemos mais ser conivente com aquelas pessoas que têm falso comprometimento de responsabilidade com a saúde coletiva. Há pessoas quê sofrem com a consequência do descaso, porque algumas deixam de fazer o seu papel, que é a prevenção. Por isso, apresento esta proposta de mudança. A Dengue é uma praga que se prolifera de várias formas, seja na casa de um rico ou pobre.

Hoje, os agentes de saúde enfrentam grande dificuldade em visitar as casas em bairros considerados de classe média baixa e alta. A explicação não está na falta de saneamento básico, problemas no abastecimento de água ou acúmulo de lixo, mas sim, na dificuldade enfrentada pelos agentes de saúde em visitar tais residências. Todo este empecilho vem dificultar ainda mais as atividades de combate à Dengue. Normalmente, nos bairros mais nobres, os funcionários dizem que não têm autorização para permitir a entrada de pessoas estranhas e que a casa está limpa, sem focos. Nos locais onde moram pessoas importantes, fica ainda mais difícil entrar.

Os agentes têm uma rota para fazer e quando deixam um prédio para trás, o trabalho precisa ser retomado depois, inclusive com o deslocamento de equipes que já estão em outros bairros. Os mosquitos usam água parada e limpa para se reproduzir e que os vasos de flores e plantas são alguns dos lugares preferidos do Aedes Aegypti. Não há Lei que obrigue a população a permitir o acesso de agentes de saúde, de forma compulsória, apenas se uma epidemia for formalmente decretada.

As ações de prevenção e combate à dengue são responsabilidades da Prefeitura Municipal, cabendo ao Poder Legislativo dar subsídios para que as políticas de combate à Dengue alcancem os efeitos benéficos esperados e para isto é necessária a adoção de medidas preventivas, punitivas, assim como emergenciais, que tem por objeto um engajamento da mobilização social somado às iniciativas públicas. Estas últimas estão caracterizadas por ações técnicas, informativas, educativas e avaliações científicas de

combate à Dengue. Mobilizar os moradores e comprometê-los, no sentido de facilitar o acesso aos imóveis fechados e conseguir a adesão dos vizinhos à campanha de combate às doenças epidêmicas, endêmicas e reemergentes, são essenciais para o sucesso dessa empreitada. Não dependemos apenas da ação conjunta, mas da eficiência do trabalho a ser realizado nas casas, ruas, bairros e em várias outras locais da nossa cidade.

"Plenário Estácio Pereira de Mello", Boa Vista (RR) 11 de julho de 2011.

TELMÁRIO MOTA DE OLIVEIRA
Vereador - PDT

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação
Final para emitir parecer.
Em 02/08/2011.

Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

À Comissão de Defesa do Consumidor para emitir parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Defesa do Cosumidor para emitir parecer.
Em .....

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº 065 de 11 de julho de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota de Oliveira, o qual dispõe sobre: **"Medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquitos da dengue em imóveis do município de Boa Vista e dá outras providências".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.136, Inciso I da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Lei nº 065, de 11 de julho de 2011 de autoria do vereador Telmário Mota, o qual dispõe sobre: **"Medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquitos da dengue em imóveis do município de Boa Vista e dá outras providências".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBTO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO OITAVO DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MANOEL NEVES DE MACEDO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 065, DE 11 DE JULHO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR TELMÁRIO MOTA, QUAL DISPÕE SOBRE: "MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTIREM FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 08 DE SETEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MANOEL NEVES DE MACEDO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

13ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 13 de setembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei Nº065/11 — Inicio: 13/09/2011 – 11h47min
Título: Medidas Corretivas e Punitivas na Existência focos de mosquitos da dengue — Fim: 13/09/2011 – 11h48min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ **(Chico Doido)**		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA **(Dunga)**		PRTB	
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO **(Garoto)**		PSC	
PAULO BASTOS LINHARES		PP	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO **(Pelé)**		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	08
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	08

APROVADO

Operador: Andréia

13 de setembro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

17ª Sessão Ordinária do 2º Período, de 27 de setembro de 2011

Matéria: Projeto de Lei N°065/11
Título: Medidas corretivas e punitivas no caso de existirem focos de mosquitos

Inicio: 27/09/2011 – 10h00min
Fim: 27/09/2011 – 10h01min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PR	
BRAZ ASSIS BEHNCK	NÃO VOTA	PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		DEM	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
IOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSB	
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO (Garoto)		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)		PR	
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

BRAZ ASSIS BENCK
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	13
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	13

APROVADO

Operador: Rafael

27 de setembro de 2011

PROJETO DE LEI Nº065, DE 11 DE JULHO DE 2011.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTIREM FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º - O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º- Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, vira as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º- Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3° - Depois de decorrido o prazo estipulado no §2° do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1°- Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2° - Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:

I notificação por órgão municipal responsável;

II multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;

III multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;

IV multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;

V- suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3°. A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 4°. Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4° - O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5° - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício Nº 288/2011 / CMBV/SAL

Boa Vista, 29 de setembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista

Assunto: **Encaminhando Redações Finais dos Projetos de Leis nºs. 020, 049, 055 e 076/11.**

Senhor Prefeito,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Redações Finais dos Projetos de Leis nº. 020/11, de autoria do Poder Executivo e Redação Final dos Projetos de Lei nºs. 049, 055 e 065/11, de autoria da Vereadora Lourdes Pinheiro e do Vereador Telmário Mota, para que sejam tomadas as devidas providências.

Bem como o envio para os emails proadm@pmbv.rr.gov.br e diário@pmbv.rr.gov.br das referidas Redações Finais.

Respeitosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 30/09/11
As 11:16

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone/Fax: (95) 3084-1389

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 360/2011/ SAL

Boa Vista, 14 de dezembro de 2011.

A Sua Excelência o Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista.

Assunto: **Vetos Totais nºs. 010 e 011/2011 e Veto Parcial 013/2011.**

Senhor Prefeito,

Ao Cumprimentar Vossa Excelência, informamos que na Sessão Ordinária do dia 13 de dezembro do corrente ano, **foram rejeitados** pela maioria absoluta dos Vereadores **os Vetos Totais nºs. 010 e 011/2011 e Veto Parcial 013/2011** de autoria do Poder Executivo.

Atenciosamente,

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Presidente em Exercício

PM-BV
SAAO-I/SMAG
Em 14/12/11
Às 10:00

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR BRAZ ASSIS BEHNCK

PROJETO DE LEI Nº065, DE 11 DE JULHO DE 2011.
AUTOR: TELMÁRIO MOTA.

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE: MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTIREM FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE, EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º - A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º - O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º- Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, vira as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º- Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3° - Depois de decorrido o prazo estipulado no §2° do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1°- Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2° - Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:

I notificação por órgão municipal responsável;

II multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;

III multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;

IV multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;

V- suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3°. A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 4°. Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4° - O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5° - O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 27 de setembro de 2011.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 021/2012/CMBV/SAL

Boa Vista, 16 de fevereiro de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CLÓVIS MELO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Assunto: **Lei n°s. 1.401, 1.402 e 1.403/2012, de Autoria do Legislativo.**

Senhor Secretário,

Ao Cumprimentá-lo, encaminho em anexo, copia das Leis n°s. 1.401, 1.402 e 1.403/12, de Autoria dos Vereadores Telmário Mota e Rosival Freitas, para que seja publicada no diário oficial.

Informamos também que está sendo enviadas por email as referidas Leis.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

RECEBIDO
Em 17/02/12
Horas 09:10

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, nº 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista - RR
Fone Fax: (95) 3624-2267

LEI Nº 1.401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTÊNCIA DE FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, vira as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3º Depois de decorrido o prazo estipulado no § 2º do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1º Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2º Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:

I – notificação por órgão municipal responsável;

II – multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;

III – multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;

IV – multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;

V – suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3º A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 4º Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4º O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3130

quarta-feira
22 de fevereiro
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 045/2012-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de realização de Processo Seletivo, para a contratação de profissionais Agentes Comunitários de Saúde-ACS, para atender a SMSA;

Considerando o descrito na Lei Federal nº 11.350/2006 (ACS), assim como na Lei Municipal nº 1.000/2007 alterada pela Lei Municipal nº 1.254/2010 (ACS);

Considerando ainda a necessidade da elaboração de Normas e do Edital para realização do Processo Seletivo para ACS,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores Ana Lúcia Alves de Figueiredo - Superintendente da EMAP-SMAG, Karlailla Cristina de Oliveira Abreu - Diretor de Departamento da EMAP-SMAG e Lenara do Nascimento Pinto Roque - Diretor de Departamento da EMAP-SMAG, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 17 de Fevereiro de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal da - SMAG

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

MUNICÍPIO DE BOA VISTA / PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 014/2012

Ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Adalberto Bezerra de Menezes Junior, Arquiteto CREA 2012-D/AM/RR (Presidente), Willams Lopes Pereira, Engenheiro Civil CREA 57.749-D/MG e Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Reparo em 02 (duas) Unidades Móveis P. A. Nova Amazônia, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade Técnica da Firma TECNIC ART CONSTRUÇÕES LTDA, conforme Processo nº. 002/2010-SMSA - Recursos Próprios.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 07 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 017/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Reconstrução da Pavimentação de Vias Urbanas e Serviços de Recuperação na Plataforma da Orla, no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, conforme Processo nº 115/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 13 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 018/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os Servidores: Raul Ribeiro Pinto, Engenheiro Civil - CREA 501-D/AM/RR (Presidente), Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista - CAU 0400542951 e Gisele de Sousa Torreyas - CREA 0902382217 (Membros), lotados nesta Secretaria para receberem os Serviços de Adequação de 04 (Quatro) Salas no Terminal Urbano João Firmino Neto, a fim de Possibilitar a Implantação do Centro de Acesso à Tecnologia para Inclusão Digital, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma E. S. O CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, conforme Processo nº. 012/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 10 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 019/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar os Servidores: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217, Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951, lotados nesta Secretaria para fiscalizarem a Construção de calçadões em diversos bairros, no Município de Boa Vista - RR, sob Responsabilidade Técnica da Empresa CAPITAL CONTRUÇÃO - INDUSTRIA, SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, conforme Processo nº 081/2011-SMOU.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

SMOU/PORTARIA Nº. 020/2012

O Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Servidora: Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951 (Presidente), em substituição a servidora Carolina Lima Perdigão, Engenheira Civil CREA 0909288968 (Presidente), na comissão de recebimento dos Serviços de Recapeamento asfáltico em 4,28 km de ruas, no Município de Boa Vista-RR, sob responsabilidade técnica da Firma: ENCON CONSTRUÇÕES LTDA , conforme Processo nº. 026/2011-SMOU - Fonte de Recursos: CIDE.

Dê-se Ciência, Cumpre-se e Publique-se.

Boa Vista - RR, 14 de fevereiro de 2012.

Nélio Afonso Borges
Secretário Municipal da - SMOU

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 002/2012

FIRMA: COEMA PAISAGISMO URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.236.920/0001-64. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 014/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 115/2011 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.

FISCAIS: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira, Arquiteta e Urbanista CREA 0400542951.

A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0024/2012 - PGMU.

DO OBJETO:

Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Reconstrução da Pavimentação de Vias Urbanas e Serviços de Recuperação na Plataforma da Orla, no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.

FONTE DE RECURSO: Portaria/ Ministério da Integração Nacional nº 695/2011, de 27/09/2011.

DO PREÇO E PAGAMENTO:

O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 2.987.007,55 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Sete Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.

Nota de Empenho: 000078 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.073, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 2.987.007,55 (Dois Milhões, Novecentos e Oitenta e Sete Mil, Sete Reais e Cinqüenta e Cinco Centavos).

DO PRAZO

O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 120 (cento e vinte) dias, para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.

Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Se-

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

cretário Municipal de Obras e Urbanismo e Consuelo de Oliveira Nóbrega - Representante.
Boa Vista-RR, 13 de fevereiro de 2012.

MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA URBANA

ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 003/2012

FIRMA: CAPITAL CONSTRUÇÃO - INDÚSTRIA, SERVIÇOS E COMÉCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 22.890.123/0001-88. Providenciar a Execução da Obra/Serviços, objeto da Concorrência Pública nº 011/2011 - CPL/PMBV, constante no Processo Administrativo Nº 081/2011 - SMOU, a qual será executada em regime de MENOR PREÇO GLOBAL.
FISCAIS: Gisele de Souza Torreyas, Engenheira Civil CREA 0902382217, Nilson Rebouças Peres, Engenheiro Civil CREA 0909289034 e Lívia Cristina de Rodrigues Ferreira. Arquiteta e Urbanista CAU 0400542951.
A presente Ordem de Execução de Serviço será regida pela Lei Nacional Nº 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas do CONTRATO Nº 0025/2012 - PGM.
DO OBJETO:
Constitui objeto da presente Ordem de Execução: Construção de Calçadões em diversos bairros , no Município de Boa Vista - RR, conforme discriminado e especificado no edital.
FONTE DE RECURSO: CT: 0331.728-85/2010 Ministério das Cidades/PMBV.
DO PREÇO E PAGAMENTO:
O VALOR GLOBAL do objeto da presente Ordem de Execução corresponde a R$ 2.150.028,77 (Dois Milhões, Cento e Cinqüenta Mil, Vinte e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos), pagos pela Secretaria Municipal de Economia Planejamento e Finanças - SEPF, devidamente atestada pela fiscalização da CONTRATANTE.
Nota de Empenho: 000091 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.228, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 010100, cujo valor corresponde a R$ 125.000,00 (Cento e Vinte e Cinco Mil Reais).
Nota de Empenho: 000092 - Unidade Orçamentária: 07 01, Funcional Programática: 15 451 0191 1.228, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso: 020200, cujo valor corresponde a R$ 2.025.028,77 (Dois Milhões, Vinte e Cinco Mil, Vinte e Oito Reais e Setenta e Sete Centavos)
DO PRAZO
O objeto do Contrato deverá ser executado no prazo de 150 (Cento e Cinquenta) dias, para execução e entrega da obra, contados da emissão da Ordem de Serviços, conforme Cláusula 7ª Inciso II, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
Assinam este instrumento: Nélio Afonso Borges - Secretário Municipal de Obras e Urbanismo e Moisés Lima da Silva Júnior - Representante.
Boa Vista-RR, 14 de fevereiro de 2012.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 012/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º Tornar sem efeito a partir de 09/01/2012, a Portaria de nº. 041/2010 GAB/SEPF, publicada no DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA DE Nº 2742 de 23/06/2010, que designou o servidor RENATO DE OLIVEIRA LACERDA matricula 25000, para fiscalizar o Processo de nº 029/2010-GAB/SEPF, referente à Contratação de Link de Acesso Direto ao Backbone.

Art. 2º Designar o servidor HUGO ADERMES BORICI VISSOTTO matricula nº 42188, para fiscalizar o Processo de nº 029/2010-GAB/SEPF, referente à Contratação de Link de Acesso Direto ao Backbone.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de janeiro de 2012.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 10 de Fevereiro de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

ERRATA

No Diário Oficial do Município de Boa Vista nº 3121, pagina nº. 10 foram publicados no dia 07 de fevereiro de 2011, a Portaria de nº 009/2012 de 07 de fevereiro de 2012. Que designa a servidora DALVINA FERREIRA DA SILVA matricula 41512, para fiscalizar o Processo de nº 010/2011-SEPF/ Vol. II, referente à Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Limpeza e Conservação para atende ao DAP e a SEPF.

Retifica-se conforme detalhamento a seguir:

Onde se lê:

...Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

...Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 31 de dezembro de 2011.

Certifique-se, publique-se, cumpre-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 15 de fevereiro de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURÍDICA DA EMHUR

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 013/2012
CONTRATO N.º 001/2012
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA, para atender as necessidades da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.
DOS CUSTOS: A despesa estimada para a prestação do contrato será no valor de R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais), inclusos as taxas e impostos pertinentes.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações assim detalhadas:
ORGÃO: 0702 - EMHUR
PROGRAMA DE TRABALHO: 15 122 0176 2 084
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00
FONTE: 014500 Recursos Próprios
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista.
CONTRATADA: BOA VISTA ENERGIA S/A.
DATA DA ASSINATURA: 13 de Fevereiro de 2012.
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora - Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR, e Sra. MARINETE DE OLIVEIRA REIS, Assistente da Diretoria Comercial e Sr. ANTONIO PEREIRA CARRAMILO NETO Assistente da Diretoria de Operação, representantes da contratada.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.401, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS E PUNITIVAS NO CASO DE EXISTÊNCIA DE FOCOS DE MOSQUITOS DA DENGUE EM IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º A Prefeitura de Boa Vista tomará as providências necessárias determinando o comparecimento de agentes de endemias envolvidos no combate aos mosquitos da Dengue em locais suspeitos de focos nas residências, comércio, indústrias, terrenos baldios, prédios públicos, borracharias, ferros velhos e outros onde possam proliferar os mosquitos transmissores da Dengue.

§ 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a promover convênios com as instituições, associações e organizações locais, utilizando-as como suporte e também para multiplicar as ações e informações que se destinam ao combate da Dengue.

§ 2º A Administração Municipal atuará de forma efetiva, adotando as medidas necessárias para solucionar os problemas identificados pela fiscalização, com ônus para o infrator.

Art. 2º O imóvel em que for constatado por meio do serviço de controle de endemias em sua primeira visita, focos de criadouros do mosquito, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será notificado para que em 48 (quarenta e oito) horas, promova a eliminação do foco.

§ 1º Para cumprimento do disposto, o ocupante do imóvel se responsabilizará pela limpeza dos vasos, vira as garrafas com a boca para baixo, eliminar os pneus ou cobri-los com lona, tampar a caixa d água, entre outros cuidados, que se deve ter no combate ao mosquito transmissor da Dengue.

§ 2º Caso a equipe do serviço de controle de endemias, fique impedida de vistoriar o imóvel, seja por se encontrar fechado, por estar sem morador no local, ou por outro motivo qualquer, o proprietário do imóvel, após ser identificado, será notificado para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, permita aos agentes do serviço de controle de endemias da Prefeitura vistoriar o imóvel, sob pena de não o fazendo neste prazo, ser compelido judicialmente.

Art. 3º Depois de decorrido o prazo estipulado no § 2º do artigo anterior sem que fosse permitida a vistoria no imóvel, será emitido auto de infração, cuja multa pecuniária variará de acordo com sua gravidade.

§ 1º Para efeito de cobrança, a multa terá o valor mínimo de 5 UFM (unidades fiscais do município) e o máximo de 50 UFM (unidades fiscais do município) conforme grau de gravidade.

§ 2º Havendo confirmação de focos de mosquito da Dengue, o seu proprietário, inquilino ou posseiro, será penalizado de acordo com a presente norma:

I - notificação por órgão municipal responsável;

II - multa de 5 (cinco) Unidades Fiscais do Município, na primeira infração;

III - multa de 25 (vinte e cinco) UFM, em caso de reincidência;

IV - multa de 50 (cinquenta) UFM, em caso de reincidência;

V - suspensão temporária da atividade por dez dias, na terceira infração e nas seguintes, no caso de imóveis comerciais ou prestadores de serviços.

§ 3º A pena de que se trata o § anterior será cobrada pelo Legislativo Municipal, cabendo ao mesmo determinar o órgão público fiscalizador e aplicador das multas.

§ 4º Após a notificação o proprietário ou responsável pelo imóvel deverá resolver os problemas identificados pela fiscalização em um prazo de sete dias.

Art. 4º O descumprimento da presente norma por parte do gestor de prédios e repartições públicas implicará em crime de improbidade administrativa.

Art. 5º O Poder Legislativo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.402, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

ASSEGURA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL O DIREITO DE RECEBER AS GUIAS DE IPTU CONFECCIONADAS EM BRAILE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência visual o direito de receber, sem custo adicional, as guias de pagamento de IPTU confeccionadas em braile.

Parágrafo único. Para recebimento das guias de pagamento confeccionadas em braile, o interessado deverá solicitar, mediante requerimento, à Prefeitura de Boa Vista, onde será feito o seu cadastramento.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

LEI Nº 1.403, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2012.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA FISCALIZAÇÃO E PROVIDÊNCIAS QUANTO AO USO DAS VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA promulga, nos termos do art. 50, § 7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei, resultante de Projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pela Câmara:

L E I :

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da fiscalização e providências quanto às vagas reservadas às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em estacionamentos externos e internos das áreas e edificações de uso coletivo, incluindo bancos, Shopping Center e supermercados

no âmbito do município de Boa Vista, disposto em Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 2º A fiscalização e providências dos referidos estacionamentos se dará através do próprio estabelecimento, aplicando a lei em vigor, enviando ao órgão competente da Prefeitura através de ocorrência, com o objetivo de encaminhar punição aos infratores que desrespeitarem as vagas reservadas para deficientes.

Art. 3º Para efeito desta lei consideram-se áreas e edificações de uso coletivo aquelas destinadas às atividades de natureza comercial, incluindo Shopping, hotelaria, bancos, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial e de saúde, inclusive as edificações de prestação de serviços de atividades da mesma natureza.

Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará a imposição de multa no valor de 500 UFMs e sendo sujeitos a guincho os veículos em situação irregulares nos estacionamentos durante o período diário de funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 5º As multas a que se refere esta Lei serão atualizadas de acordo com a sua aplicação se dará através do órgão competente da Prefeitura Municipal de Boa Vista.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei irão correr por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Boa Vista, 14 de fevereiro de 2012.

Braz Assis Behnck
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do 519º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 390,00 (trezentos e noventa reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 037/12.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 037/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do 519º Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II, § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 041/12.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 041/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 042/12.

Boa Vista, 19 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 042/12.

Sebastião Corrêa Lira Neto
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1º, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 044/12.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Hilda Prill Soares
Membro

Josenildo Lopes de Menezes
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 044/12.

Masamy Eda
Presidente em Exercício da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE

A Câmara Municipal de Boa Vista, torna pública a

Certidão de Inexigibilidade para o pagamento das despesas junto ao Instituto Capacitar de Assessoria e Consultoria Ltda-Me, referente a inscrição do Curso de Capacitação para Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Assessores e Servidores, no valor de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), para atender as necessidades deste Legislativo.

Com base no Art. 25, inciso II § 1°, c/c art. 13, inciso VI da Lei nº 8.666/93, conforme consta no processo nº 051/12.

Boa Vista, 08 de fevereiro de 2012.

Sandro Cavalcante França
Presidente CPL

Antonio Fagner Pereira dos Santos Araújo
Membro

Hilda Prill Soares
Membro

Em cumprimento ao disposto do Art. 26 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, ratifico a Certidão de Inexigibilidade objeto do Processo nº 051/12.

Braz Assis Behnck
Presidente da CMBV













ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv



ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

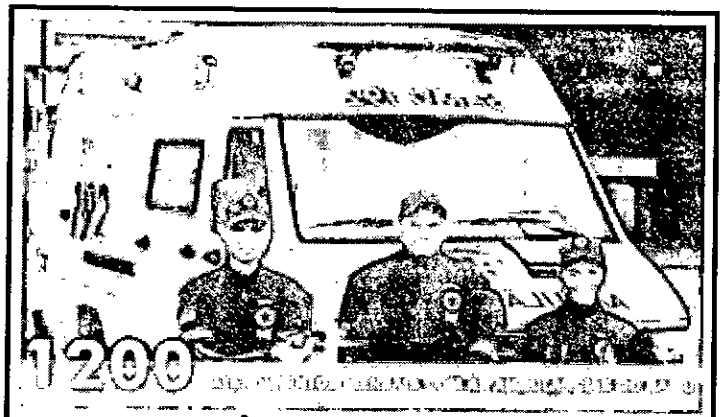

ESTAMOS TRABALHANDO
PREFEITURA DE BOA VISTA

FALE COM A GENTE: Ligue 156 - www.pmbv.rr.gov.br - twitter.com/prefeiturabv

Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.